VETO N° 02/2020

Ofício nº 03/2020 Salvador,15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 385/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a idade mínima para a condução remunerada de veículos automotores terrestres de qualquer tipo".

A matéria tratada no Projeto de Lei já foi objeto de veto pelo Poder Executivo, Oficio nº 158/2019, incidente sobre o inciso I do art. 11, do PL 258/2018, atual Lei nº 9.488/2019, com a seguinte justificativa:

Art. 11, I

"Art. 11.

I - ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir nacionalidade brasileira;"

Razões do Veto

O opinativo técnico da Secretaria de Mobilidade é no sentido de que os prestadores de serviço do STIP devem obedecer aos mesmos requisitos já exigidos para prestação dos serviços de taxi e transporte escolar no município de Salvador, ser maior de 21 anos.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a Procuradoria Geral do Município – PGMS mantiveram o entendimento anteriormente firmado que o dispositivo legal não atende ao interesse público.

Assim, ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 385/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito